



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 02/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

JULGAMENTO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): **Ayanne Emanuely Brasil Vasco Alcântara**

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: **013/2023**

CARGO PRETENDIDO: **Professor I - Séries Iniciais**

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada, que inconformado com a nota atribuída após a análise curricular, se insurge contra o resultado preliminar da experiência profissional.

Primeiramente faz-se necessário afirmar da legitimidade e tempestividade do recurso, vez que fora apresentado por pessoa legítima, no caso, candidata com inscrição deferida, como também dentro do prazo estabelecido no edital, não tendo extrapolado a data de 27 de fevereiro de 2023.

Por meio de formulário digitado, apresenta uma série de argumentos, requerendo ao final a correção de sua nota para uma maior, possibilitando a sua reclassificação.

É o relatório.

Passando a análise do petitório da requerente, com relação à revisão da pontuação atribuída após a análise curricular, há de se observar que no item 10.3 do edital que rege esta seleção, a tabela de títulos para o cargo de professor quantifica a pontuação a ser atribuída, levando-se em consideração cada documento apresentado.

No recurso sob análise, verificamos que a recorrente atingiu nota máxima nos quesitos **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA DE 08 A 40 HORAS”**; **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA**

SUPERIOR A 40 HORAS” e EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL” fazendo um total de 70 pontos nestes três quesitos.

Ainda sobre esse ponto, verificamos que foram apresentados os seguintes documentos:

- Declaração emitida pelo colégio normal estadual de afogados da ingazeira onde MINISTROU OFICINAS no Programa Mais Educação no ano de 2012 e 2014;
- Declaração emitida pela UNIP, onde exerceu a função de PEDAGOGA no período de 01/03/2016 a 29/10/2019.

Com efeito, essas experiências permitiram que a candidata atingisse a pontuação máxima no quesito de experiência na área de formação profissional, contabilizando 20 pontos.

De outra banda, no tocante ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU”**, a candidata apresentou apenas Declaração emitida pela CEI Evangelina de Siqueira Lima, como professora na turma de creche no ano letivo de 2022, sendo este documento capaz de atestar a sua experiência na área a qual se inscreveu, oportunizando lhe atribuir 10 pontos.

Os demais documentos acostados ao processo de inscrição, após detida reanálise não são suficientes para majorar a nota atribuída e devidamente divulgada por meio do resultado preliminar.

Ante o exposto, e,

Considerando a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer nos termos do item 13 e 14 do edital 002/2023, e suas alterações posteriores;

Considerando ainda, que os argumentos apresentados foram minuciosamente apreciados;

Considerando finalmente, que se procedeu de forma atenciosa, à revisão de todos os títulos apresentados, atribuindo a estes, a nota que lhe é permitida;

Conhecemos o presente recurso, e no mérito, negamos provimento, por não prosperarem todos os argumentos aqui apresentados, restando, portanto, inalterada a sua nota que é de 80 pontos, passando doravante esta nota a ter caráter definitivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Quixaba/PE, em 28 de fevereiro de 2023.

Maria Aparecida Morato
Presidente da Comissão do PSS

Ana Maria Pereira de Medeiros
Membro da Comissão do PSS

Jaciane Gomes de Lima
Membro da Comissão do PSS